

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

Entre:

Escola Secundária de Loulé, com o número de identificação fiscal 680 013 687 sita na Avenida Laginha Serafim 8100-740 Loulé, aqui representada por Renata Maria Castanheira Afonso na qualidade de Diretora, com poderes para o ato, adiante designado por Primeiro Outorgante.

e

DineiFruta – Comércio, Importação e Exportação de Frutas, Lda, com o número de identificação fiscal 503 506 290 e sede na Rua da Antiga Azenha, N.º 42, Caixa Postal 120A, 8005-443 Faro, aqui representada pelo Sr. Jorge Miguel Colaço Luzia, na qualidade de gerente com poderes para o ato, conforme consta na declaração de início de actividade apresentada, arquivada junto ao processo, adiante designado por Segundo Outorgante.

Que, após o procedimento de consulta prévia N.º 003/CP/2024 - Fornecimento contínuo de de frutas, leguminosas secas e produtos hortícolas frescos, para o ano económico de 2024, foi deliberado pelo Conselho Administrativo da Escola Secundária de Loulé, adjudicar à DineiFruta – Comércio, Importação e Exportação de Frutas, Lda, o contrato desse fornecimento, tendo tal deliberação sido tomada com base no parecer favorável do Conselho Administrativo.

A referida deliberação aprovou ainda a celebração do presente contrato, bem como da respetiva minuta.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA UM

Objeto do Contrato

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, em regime de fornecimento contínuo de pão e derivados, para a Escola Secundária de Loulé para o ano económico de 2024.
2. A designação dos bens a fornecer e respetiva unidade, assim como as quantidades estimadas, estão descritas no anexo I do presente contrato.
3. Pese embora o definido no anexo referido no número anterior da presente cláusula, as quantidades estimadas para cada um dos bens poderão ser ajustadas (por excesso ou por defeito), em função das reais necessidades do Primeiro Outorgante, mas esse ajustamento nunca poderá implicar um valor total pago superior ao valor contratual definido no n.º 7 da cláusula dez do presente contrato e até poderá provocar, no fim do contrato, um valor total pago inferior ao valor contratual, tal como prevê o n.º 8 dessa mesma cláusula.

CLÁUSULA DOIS

Documentos do Contrato e Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. Os suprimentos de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação mais atual, doravante designado CCP, e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo Segundo Outorgante.
4. As alterações e os aditamentos ao contrato estabelecerão a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

CLÁUSULA TRÊS

Duração do Contrato

O período de vigência do contrato está compreendido entre a data da sua assinatura e 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), ou até que se atinja o valor contratual definido no nº 7 da cláusula dez do presente contrato, conforme o que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUATRO

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de efetuar a entrega dos produtos, com as características, especificações e requisitos previstos na “Parte II - Especificações Técnicas”, do Caderno de Encargos, nas quantidades solicitadas, locais e horas definidos pela entidade adjudicante;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de recurso a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Obrigação de comunicação ao Primeiro Outorgante, logo que tenha conhecimento, de facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado.

CLÁUSULA CINCO

Conformidade e Operacionalidade dos Bens

- 1. Os bens a fornecer no âmbito do objeto do contrato terão que respeitar as características, especificações e requisitos previstos na “Parte II - Especificações Técnicas”, do Caderno de Encargos.
- 2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de utilização para os fins a que se destinam.
- 3. Os produtos que estejam sujeitos a prazo de validade, quando entregues, devem observar um mínimo de metade do prazo inicial de validade, sob pena de serem devolvidos e substituídos por outros que respeitem o referido prazo, contado da data da nova entrega.
- 4. O transporte de bens objeto do presente contrato deverá obedecer ao Código de Boas Práticas da Distribuição Alimentar da Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição (disponível em <http://aped.pt/pt/documentacao-publicacoes>, no separador “Guias

Brochuras e Relatórios”), sem prejuízo das demais obrigações legais previstas em diplomas específicos.

5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
6. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existem no momento em que os bens lhe são entregues.
7. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de negligência do Primeiro Outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA SEIS

Inspeção

1. No ato da entrega dos bens objeto do contrato, o Primeiro Outorgante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, se são transportados em perfeitas condições de higiene, conforme o preconizado na “Parte II - Especificações Técnicas” do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de inspeção, o Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, de acordo com as normas legais aplicáveis para o transporte e acondicionamento dos bens perecíveis.

CLÁUSULA SETE

Defeitos ou Discrepâncias

1. No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a conformidade dos bens com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as

características, especificações e requisitos definidos na “Parte II - Especificações Técnicas” do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve disso informar o Segundo Outorgante ou quem o represente.

2. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de duas horas, à substituição dos bens para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo Segundo Outorgante, no prazo respetivo, o Primeiro Outorgante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA OITO

Aceitação dos bens

Caso a inspeção comprove total conformidade com os padrões de exigência estabelecidos no presente Caderno de Encargos bem como demais legislação geral aplicável, dos produtos objeto do contrato, devem os mesmos ser aceites por parte do Primeiro Outorgante, mediante entrega de guia de remessa ou da respetiva fatura, emitida por parte do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA NOVE

Objeto do Dever de Sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial.

CLÁUSULA DEZ

Preço Contratual

1. O preço unitário contratual (sem IVA) de cada bem a fornecer corresponde ao valor que consta na proposta apresentada pelo Segundo Outorgante e que se encontra no mapa de quantidades descrito no anexo I do presente contrato.
2. Os preços unitários referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos produtos a fornecer para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O Segundo Outorgante assumirá as responsabilidades decorrentes da utilização de quaisquer patentes, licenças, marcas registadas e outros direitos de propriedades industrial/comercial.
4. Os preços deverão ser mantidos durante a vigência do contrato, sem direito a revisão, seja sob que pretexto for, e deve ser líquido de todos os descontos.
5. O fornecimento dos bens objeto do contrato será faseado, em função das reais necessidades do Primeiro Outorgante, e o valor a pagar por cada fornecimento, resultará do valor resultante do somatório da multiplicação das quantidades fornecidas de cada produto pelo respetivo valor unitário constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
6. Os produtos, assim como as quantidades a fornecer, serão definidos em nota de encomenda/requisição oficial e os fornecimentos serão tantos quantos os pedidos realizados através da mesma.
7. O valor máximo deste contrato é de **23.520,30€** (vinte e três mil quinhentos e vinte euros e trinta cêntimos) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
8. Dado tratar-se de uma estimativa de um fornecimento contínuo, que depende das reais necessidades do Primeiro Outorgante, no fim do prazo da vigência do contrato, os bens

fornecidos poderão ficar aquém do acordado entre as partes, e consequentemente o valor faturado poderá ficar aquém do valor máximo referido no número anterior da presente cláusula.

9. Caso ocorra o que é referido na alínea anterior, o Primeiro Outorgante não fica obrigado a indenizar, ressarcir ou compensar o Segundo Outorgante por essa diferença.

CLÁUSULA ONZE

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção ou guia de remessa respetiva.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto ao valor indicado nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, através de ofício, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, o pagamento será efetuado pelo Primeiro Outorgante, através de transferência eletrónica interbancária para o número internacional de conta bancária (IBAN) indicado pelo Segundo Outorgante.
5. De acordo com o n.º 8 da cláusula dez do presente contrato, o preço global pago durante o período de vigência do contrato poderá ficar aquém do preço contratual, mas o Primeiro Outorgante não fica obrigado a indenizar, ressarcir ou compensar o Segundo Outorgante por essa diferença, tal como prevê o n.º 9 dessa mesma cláusula.

CLÁUSULA DOZE

Cabimento Orçamental

1. Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, serão suportados pelas verbas inscritas e a inscrever de acordo com as classificações económicas, fontes de financiamento, cabimentos e compromissos constantes no seguinte quadro:

Classificações económicas	FF/ACT	N.º Cabimento	N.º de compromisso
02.01.16C – Mercadorias (Bufete)	FF 513/192	563	305
02.01.06C - Géneros p/confecionar (Refeitório)	FF 541/192	564	305
02.01.20E – Material Cult. Rec. Outros	FF 513/192	565	305
02.02.25B - Outros Serviços	FF 513/192	566	305
02.02.25B - Outros Serviços	FF 513/112	567	305

2. Após a libertação, por parte da tutela, dos saldos da gerência anterior poderá ser utilizada verba proveniente das fontes de financiamento 522 e 488, para o efeito o Primeiro Outorgante enviará ao Segundo Outorgante o respetivo(s) número(s) de compromisso(s) referente a essas novas fontes de financiamento.
3. Em casos pontuais, poderá ser utilizada verba proveniente de outra(s) fonte(s) de financiamento sendo enviado para o efeito o respetivo(s) número(s) de compromisso(s) referente a essa nova(s) fonte(s) de financiamento ao segundo outorgante.

CLÁUSULA TREZE

Atraso nos pagamentos

1. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o Segundo Outorgante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o Primeiro Outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do Segundo Outorgante.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao Segundo Outorgante, em função da apreciação

de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no nº 1.

4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
5. Em caso de incumprimento imputável ao Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artº 332 do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artº 327 do CCP.

CLÁUSULA CATORZE

Sanções contratuais

1. Caso ocorram as situações descritas no quadro abaixo podem ser aplicadas pelo Primeiro Outorgante as seguintes penalidades:

SITUAÇÕES	SANÇÕES CONTRATUAIS
Entregas feitas fora do horário definido pelo Primeiro Outorgante com prejuízo da confeção da refeição a que se destinava.	10 % do valor da Nota de Encomenda/Requisição Oficial
Entrega de bens não conformes com as características previstas nas Especificações Técnicas da Parte – II do Caderno de Encargos e cuja substituição demore mais de 2 horas com consequente prejuízo para a confeção da refeição a que se destinavam.	10 % da faturação respeitante ao dia do fornecimento, relativa aos produtos fornecidos não conformes
Não entrega da quantidade solicitada conforme nota de encomenda/ requisição oficial enviada pelo Primeiro Outorgante.	10 % da faturação respeitante ao dia do fornecimento, relativa aos produtos fornecidos

2. A liquidação e pagamento das sanções contratuais descritas no quadro anterior, será efetuado nos Serviços de Administração Escolar, localizados na Escola Sede do Primeiro Outorgante, mediante notificação e do montante que dela conste.
3. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula mediante a emissão de nota de crédito por parte do Segundo Outorgante.

4. A aplicação das sanções contratuais, após efetuados os cálculos, terá sempre como limite máximo os valores percentuais previstos nos termos do artº 329 do CCP.
5. Em caso de necessidade, poderá o Primeiro Outorgante proceder à aquisição de bens a outro fornecedor, para suprir os bens em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a constituir responsabilidade do Segundo Outorgante.
6. Nos casos em que a acumulação da aplicação das sanções contratuais atinja os 20% do preço contratual pode o Primeiro Outorgante proceder à resolução do contrato, sem prejuízo do previsto na cláusula treze deste contrato.

Caso ocorram as situações descritas no quadro abaixo podem ser aplicadas pelo Primeiro Outorgante as seguintes penalidades:

CLÁUSULA QUINZE

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para o Segundo Outorgante, na parte que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedade em que este se integre;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a dolo ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, deve ser imediatamente comunicada por escrito à outra parte, preferencialmente por transmissão eletrônica de dados.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de incumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

CLÁUSULA DEZASSEIS

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente a suspensão total ou parcial do fornecimento dos bens objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA DEZASSETTE

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Segundo Outorgante poderá resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artº 444º do CCP.

CLÁUSULA DEZOITO

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Faro/Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DEZANOVE

Caução

Nos termos do artº 88, nº 2 do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução.

CLÁUSULA VINTE

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA VINTE E UM

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto quando se faça referência a dias úteis.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

Gestor do contrato

10. De acordo com o estipulado na alínea i) do n.º1 do art.º 96º e no n.º1 do art.º 290.º-A ambos do Código dos Contratos Públicos, foi designado pelo Primeiro Outorgante para gestor do contrato a assistente técnica Dulce Luz.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

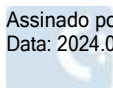
CLÁUSULA VINTE E CINCO

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.
2. O presente contrato é isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do disposto na alínea c) do artigo 47º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, com as sucessivas alterações.
3. O Segundo Outorgante apresentou os documentos de habilitação previstos nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP.
4. Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas de quem tem direito e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei.
5. O presente contrato é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por **14** (catorze) páginas (excluindo anexos), sendo o mesmo outorgado, por meio eletrónico, na data da assinatura dos representantes dos outorgantes.

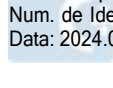
O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **Renata Maria Castanheira Afonso**
Data: 2024.03.28 14:02:19+00'00'



O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **JORGE MIGUEL COLAÇO LUZIA**
Num. de Identificação:
Data: 2024.04.05 14:49:37+01'00'



Anexo I

**Tabela de produtos, quantidades
previstas de fornecimento e
respetivos preços contratuais**

Código	1. Produtos Hortícolas	Calibr e	Unidade	Preço Unitário (S/IVA)	Quantidade	Valor Total (S/IVA)
1.1.	Abacate	_____	kg	3,50 €	5	17,50 €
1.2.	Abóbora	_____	kg	1,20 €	200	240,00 €
1.3.	Acelgas	_____	kg	3,50 €	1	3,50 €
1.4.	Agrião	_____	kg	3,50 €	10	35,00 €
1.5.	Agrião Embalado	_____	kg	20,00 €	30	600,00 €
1.6.	Aipo	_____	kg	2,10 €	4	8,40 €
1.7.	Alface frisada	_____	kg	2,30 €	300	690,00 €
1.8.	Alho francês	_____	kg	2,00 €	50	100,00 €
1.9.	Alho Seco Roxo	_____	kg	3,90 €	25	97,50 €
1.10.	Batata branca/vermelha/nova	_____	kg	0,90 €	10	9,00 €
1.11.	Batata corrente	_____	kg	0,90 €	2000	1.800,00 €
1.12.	Batata vermelha	_____	kg	0,90 €	10	9,00 €
1.13.	Batatanova	_____	kg	0,90 €	10	9,00 €
1.14.	Batata doce	_____	kg	1,40 €	300	420,00 €
1.15.	Beldroegas	_____	kg	3,50 €	10	35,00 €
1.16.	Beringelas	_____	kg	1,70 €	10	17,00 €
1.17.	Beterraba	_____	kg	1,50 €	90	135,00 €
1.18.	Brocólos	_____	kg	2,40 €	150	360,00 €
1.19.	Cebola	_____	kg	1,10 €	800	880,00 €
1.20.	Cebola roxa	_____	kg	1,70 €	2	3,40 €
1.21.	Cenoura	_____	kg	1,00 €	1700	1.700,00 €
1.22.	Cenoura Baby	_____	kg	15,00 €	2	30,00 €
1.23.	Chalotas	_____	kg	5,50 €	1	5,50 €
1.24.	Cogumelos brancos frescos	_____	kg	3,70 €	150	555,00 €
1.25.	Courgettes	_____	kg	1,60 €	50	80,00 €
1.26.	Couve Caldo Verde (sopa)	_____	kg	4,80 €	30	144,00 €
1.27.	Couve Flor branca	_____	kg	1,70 €	100	170,00 €
1.28.	Couve Coração de Boi	_____	kg	1,40 €	60	84,00 €
1.29.	Couve Lisa	_____	kg	1,50 €	80	120,00 €
1.30.	Couve Lombarda	_____	kg	1,40 €	250	350,00 €
1.31.	Couve Portuguesa	_____	kg	1,50 €	15	22,50 €
1.32.	Couve Roxa	_____	kg	1,50 €	70	105,00 €
1.33.	Espinafres	_____	kg	3,00 €	70	210,00 €

1.34.	Espinafres embalados	_____	kg	10,00 €	50	500,00 €
1.35.	Feijão verde	_____	kg	3,80 €	80	304,00 €
1.36.	Feijão verde (sopa)	_____	kg	5,00 €	60	300,00 €
1.37.	Flor de courgette	_____	embalagem 12 unidades	15,00 €	1	15,00 €
1.38.	Flores comestíveis	_____	embalagem 30 g	12,00 €	1	12,00 €
1.39.	Gengibre	_____	kg	5,50 €	1	5,50 €
1.40.	Grelos de couve	_____	kg	3,50 €	30	105,00 €
1.41.	Malagueta fresca	_____	kg	5,50 €	1	5,50 €
1.42.	Nabiças	_____	kg	3,50 €	10	35,00 €
1.43.	Nabos	_____	kg	1,50 €	10	15,00 €
1.44.	Pepino	_____	kg	1,70 €	60	102,00 €
1.45.	Pimento amarelo	_____	kg	3,00 €	2	6,00 €
1.46.	Pimento Padron	_____	kg	5,00 €	2	10,00 €
1.47.	Pimento Verde	_____	kg	2,30 €	15	34,50 €
1.48.	Pimento Vermelho	_____	kg	2,30 €	20	46,00 €
1.49.	Rábano	_____	kg	2,00 €	3	6,00 €
1.50.	Rúcula	_____	kg	11,00 €	1	11,00 €
1.51.	Sopa Alho Francês	_____	kg	4,50 €	30	135,00 €
1.52.	Sopa Caldo Verde	_____	kg	4,80 €	50	240,00 €
1.53.	Sopa Juliana	_____	kg	4,00 €	30	120,00 €
1.54.	Tomate Cherry	_____	kg	3,00 €	3	9,00 €
1.55.	Tomate salada grado redondo	_____	kg	1,70 €	300	510,00 €

TOTAL (Produtos Hortícolas) 11.571,80 €

Código	2. Leguminosas Secas	Calibre	Unidade	Preço Unitário (S/IVA)	Quantidade	Valor Total (S/IVA)
2.1.	Feijão branco	_____	kg	3,50 €	60	210,00 €
2.2.	Feijão catarino	_____	kg	3,50 €	3	10,50 €
2.3.	Feijão frade	_____	kg	3,50 €	3	10,50 €
2.4.	Feijão manteiga	_____	kg	3,50 €	3	10,50 €
2.5.	Feijão vermelho	_____	kg	3,50 €	80	280,00 €
2.6.	Grão de bico	_____	kg	3,50 €	90	315,00 €
2.7.	Lentilhas	_____	kg	2,50 €	10	25,00 €

TOTAL (Leguminosas Secas) 861,50 €

Código	3. Ervas Aromáticas	Calibr e	Unidade	Preço Unitário (S/IVA)	Quantidade	Valor Total (S/IVA)
3.1.	Alecrim	_____	Kg	23,00 €	1	23,00 €
3.2.	Cebolinho	_____	embalagem 30 g	23,00 €	2	46,00 €
3.3.	Coentros	_____	kg	5,00 €	15	75,00 €
3.4.	Hortelã	_____	kg	5,00 €	2	10,00 €
3.5.	Louro	_____	embalagem 15 g	2,50 €	10	25,00 €
3.6.	Manjerição	_____	kg	23,00 €	1	23,00 €
3.7.	Oregão Seco	_____	kg	15,00 €	12	180,00 €
3.8.	Salsa	_____	Kg	5,00 €	15	75,00 €
3.9.	Salva	_____	embalagem 12 g	23,00 €	1	23,00 €
3.10.	Tomilho	_____	kg	23,00 €	1	23,00 €
	TOTAL (Ervas Aromáticas)					503,00 €
Código	4. Frutas	Calibre	Unidade	Preço Unitário (S/IVA)	Quantidade	Valor Total (S/IVA)
4.1.	Abacaxi	6/8	kg	1,60 €	5	8,00 €
4.2.	Alperce/damasco	_____	kg	2,40 €	2	4,80 €
4.3.	Ameixa	_____	kg	2,40 €	2	4,80 €
4.4.	Ameixa Seca s/caroço	_____	kg	6,00 €	1	6,00 €
4.5.	Amoras	_____	kg	20,00 €	1	20,00 €
4.6.	Ancores	Mínimo 20 cm	kg	1,60 €	2	3,20 €
4.7.	Banana (mínimo 20 cm)	_____	kg	1,15 €	800	920,00 €
4.8.	Castanha	_____	kg	3,80 €	3	11,40 €
4.9.	Cereja	4	kg	3,80 €	2	7,60 €
4.10.	Clementina	50/60	kg	1,50 €	60	90,00 €
4.11.	Diospiro	_____	kg	2,30 €	2	4,60 €
4.12.	Figo Seco	_____	kg	6,00 €	1	6,00 €
4.13.	Framboesas	_____	kg	14,00 €	1	14,00 €
4.14.	Groselhas	_____	kg	20,00 €	1	20,00 €
4.15.	Kiwi	42/46	kg	2,40 €	10	24,00 €
4.16.	Laranja de mesa 70/80	6	kg	1,20 €	300	360,00 €
4.17.	Laranja para sumo	3/4/5	kg	1,20 €	500	600,00 €
4.18.	Lima		kg	3,00 €	2	6,00 €
4.19.	Limão	3/4	kg	1,10 €	60	66,00 €

4.20.	Maçã Fuji 80/85	80/85	Kg	2,30 €	5	11,50 €
4.21.	Maçã Granny Smith	75/80	kg	2,40 €	5	12,00 €
4.22.	Maçã Golden	65/70	kg	1,20 €	350	420,00 €
4.23.	Maçã Golden	70/75	kg	1,50 €	10	15,00 €
4.24.	Maçã Jonagored	65/70	kg	1,20 €	10	12,00 €
4.25.	Maçã Jonagored	75/80	kg	1,70 €	10	17,00 €
4.26.	Maçã Reineta	80/90	kg	2,40 €	10	24,00 €
4.27.	Maçã Red Delicious	75/80	kg	1,70 €	10	17,00 €
4.28.	Maçã Royal Galia	65/70	kg	1,40 €	10	14,00 €
4.29.	Maçã Royal Galia	70/75	kg	1,55 €	10	15,50 €
4.30.	Maçã Royal Galia	75/80	kg	1,70 €	2200	3.740,00 €
4.31.	Maçã Starking	65/70	kg	1,20 €	10	12,00 €
4.32.	Maçã Starking	70/75	kg	1,50 €	10	15,00 €
4.33.	Maçã Starking	75/80	kg	1,70 €	50	85,00 €
4.34.	Manga	_____	kg	3,00 €	2	6,00 €
4.35.	Melancia	_____	kg	1,50 €	16	24,00 €
4.36.	Melão	_____	kg	1,60 €	20	32,00 €
4.37.	Meloa	_____	kg	2,40 €	3	7,20 €
4.38.	Mirtilos	_____	kg	15,00 €	1	15,00 €
4.39.	Morangos	_____	kg	4,90 €	2	9,80 €
4.40.	Nectarina	_____	kg	2,40 €	2	4,80 €
4.41.	Papaia	_____	kg	4,20 €	1	4,20 €
4.42.	Pêra Packham's	70/75	kg	2,50 €	10	25,00 €
4.43.	Pêra Rocha 65/70	65/70	kg	1,90 €	1200	2.280,00 €
4.44.	Pêra Rocha 70/75	70/75	kg	2,50 €	500	1.250,00 €
4.45.	Pêra Rocha 75/80	75/80	kg	2,70 €	20	54,00 €
4.46.	Pêssego	_____	kg	2,40 €	10	24,00 €
4.47.	Romã	_____	kg	2,80 €	2	5,60 €
4.48.	Tâmara	_____	kg	8,00 €	2	16,00 €
4.49.	Tangerina 70/80	6	kg	1,80 €	50	90,00 €
4.50.	Uva de mesa	_____	kg	3,00 €	50	150,00 €
	TOTAL (Frutas)					10.584,00 €
	TOTAL (Produtos Hortícolas + Leguminosas Secas + Ervas Aromáticas + Frutas)					23.520,30 €

Anexo II

Caderno de Encargos

Anexo III

Proposta Adjudicada